

Minhas Senhoras e Meus Senhores

Tenho o prazer de dirigir a esta audiência algumas palavras nesta sessão de abertura em nome da Sociedade Portuguesa de Direito Internacional.

Este colóquio tem para nós e penso também que para a APA uma natureza e finalidade diferente dos eventos que habitualmente organizamos ou a que nos associamos:

Não é uma conferência dirigida a juristas mas a um sector específico da sociedade, aos empresários e dirigentes empresariais ligados ao investimento português no estrangeiro.

O Direito Internacional há muito que regula relações internacionais muito para além das relações interestatais.

Em muitos domínios que interessam especificamente aos agentes económicos como, por exemplo, os investimentos internacionais, as insolvências transfronteiriças, os contratos de Estado, os fluxos financeiros internacionais, o comércio internacional de bens e serviços, o Direito Internacional é hoje o quadro normativo que prevalece.

A protecção internacional dos investimentos e da propriedade privada estrangeira, não apenas para garantia de justa indemnização em caso de expropriação, mas também de salvaguarda contra eventuais alterações legislativas nos Estados receptores de investimento, susceptíveis de prejudicar expectativas legítimas ou mesmo garantias contratuais, oferece a eventuais prejudicados dois tipos de meios de defesa: protecção diplomática e a arbitragem de investimento.

A protecção diplomática, através da qual o Estado defende como seus os interesses dos seus nacionais, pessoas singulares ou colectivas, depende para a sua eficácia de factores muito variáveis: da vontade do Estado de a exercer, do seu poder efectivo, *hard* ou *soft*, da sua tradição diplomática na defesa dos interesses privados dos seus nacionais.

A arbitragem de investimento permite a todas as entidades investidoras, desde que o Estado de origem e o Estado em cujo território são efectuados os investimentos sejam partes num tratado bilateral de

investimento (BIT), desencadearem, por sua própria iniciativa, a constituição de um tribunal arbitral para julgamento de litígios com os Estado receptor. As decisões obtidas constituem título executivo em todos os Estados partes na Convenção que criou o Centro Internacional para a Resolução de Diferendos de Investimento.

Trata-se de uma possibilidade que deve ser ponderada na escolha dos destinos de investimento, e também na escolha da sede das entidades investidoras. Por esta razão, a existência de um número alargado de BITs com Estados terceiros pode constituir um factor de atracção da localização de empresas estrangeiras cuja vocação seja o investimento nesses Estados.

Temos hoje entre nós advogados portugueses e estrangeiros com experiência em arbitragem, académicos, dirigentes do meio empresarial, e dirigentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Esperamos que o debate que nos vai ocupar esta tarde permita a uma frutífera troca de experiências.